

LEI Nº 3.557, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 136, DA LEI Nº 1986, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, PARA CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR QUE POSSUA SOB SUA DEPENDÊNCIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Servidor ou professor municipal que possua sob sua dependência pessoa com deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terá sua carga horária semanal efetivamente realizada, reduzida em 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo de remuneração.

§1º A redução de carga horária de que trata o art. 1º, destina-se exclusivamente para o servidor que realiza jornada de trabalho de 8 horas diárias, passando a realizar 6(seis) horas ininterruptas.

§2º A concessão da redução de 2 (duas) horas da carga horária para professor com 2 (duas) matrículas, somente será concedida em uma matrícula.

§3º A concessão será para o acompanhamento de pessoa com deficiência, no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§4º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados neste dispositivo, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha.

§5º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

§6º Não haverá necessidade de compensação de horários.

Art. 2º Para fazer jus a redução da carga horária, o servidor deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Requerimento ao titular o dirigente do Órgão em que estiver lotado;
- b) Cópia de Certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;

c) Atestado médico ou laudo de que a pessoa possui deficiência, com dependência física ou psíquica e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está submetido;

Art. 3º O dirigente do Órgão a que o servidor estiver lotado encaminhará a documentação à Secretaria Municipal de Administração. Esta fará vistas ao Serviço Médico Oficial do Município, que deverá emitir sua anuência.

§1º De posse da anuência do serviço médico oficial, a Secretaria Municipal de Administração expedirá Portaria, onde constará a carga horária que o servidor deverá cumprir junto ao local de trabalho.

Art. 4º A redução da carga horária será concedida inicialmente pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam.

Parágrafo único. Nos casos que a deficiência não tiver reversão, não haverá prazo de término e, sim facultado até enquanto existir o dependente.

Art. 5º A concessão do benefício somente será deferida se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal à assistência, mediante declaração formal de que não há outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência.

Parágrafo único. Ficará a critério da Administração Municipal proceder investigação e averiguação “in loco” através do Serviço de Assistência Social do Município, que emitirá Parecer para cada pedido.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 1.962, de 20 de setembro de 1993 e Lei nº 2.033, de 30 de junho de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de dezembro de 2014.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2014.*
